

LEI MUNICIPAL Nº 5.005

Altera a legislação que concede incentivo fiscal às microempresas e empresas de pequeno porte.

IRON LOURO BALDO ALBUQUERQUE, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - As microempresas e empresas de pequeno porte, devidamente enquadradas como tal, de acordo com a legislação vigente, terão a título de incentivo os seguintes benefícios fiscais:

TAXAS DE: MICROEMPRESAS EMPRESAS DE PEQ. PORTE

Licença p/ Loc. e Funcionamento isentas redução de 50%

Vistoria isentas redução de 50%

Vistoria e Alvará de Saúde isentas redução de 50%

Art. 2º - Forno jus aos incentivos previstos pelo artigo anterior os contribuintes que comprovarem:

a) ter exigido Nota Fiscal de seus fornecedores durante o exercício fiscal anterior;

b) ter mantido o número de empregados;

c) situação de regularidade com a Fazenda Municipal;

d) não constar da Relação de Omissos da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único - O benefício deverá ser requerido pelo contribuinte no período de 1º a 31 de janeiro de cada exercício, acompanhado dos comprovantes previstos no "caput" deste artigo.

Art. 3º - Esta Lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 1997.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nºs 4587/94 e 4727/94.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 26 DE NOVEMBRO DE 1996.

a) IRON LOURO BALDO ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

a) JOSÉ MOISÉS MARCONDES
Sec. Mun. Administração